

Página principal>Os seus direitos>Vítimas de crimes>Indemnizações>**Caso o meu pedido (proveniente de outro país UE) deva ser analisado neste país**
Caso o meu pedido (proveniente de outro país UE) deva ser analisado neste país

Espanha

Qual a autoridade competente para decidir sobre os pedidos de indemnização nos casos transnacionais?

Posso enviar o meu pedido diretamente à autoridade que toma a decisão neste país, mesmo em casos transnacionais (sem ter de passar pela autoridade de assistência no meu país de origem)?

No caso de **crimes violentos e contra a liberdade sexual**, a autoridade de assistência serão as *Oficinas de Asistencia a las Víctimas de Delito*.

Pode consultar a **localização** das *Oficinas de Asistencia a las Víctimas de Delito* na seguinte **ligação**

No caso de **crimes de terrorismo**, a autoridade de assistência é o *Ministerio del Interior*.

Pode consultar o **sítio Web do Ministerio del Interior** para obter informações sobre a autoridade de assistência.

Pode haver casos em que as autoridades de assistência de outros Estados-Membros estabeleçam contacto diretamente com a autoridade de decisão, embora seja recomendado que os pedidos sejam canalizados através das autoridades de assistência.

Que línguas são aceites pelas autoridades responsáveis pela indemnização?

A língua aceite para os pedidos de indemnização e respetiva documentação é o espanhol.

Se a autoridade responsável pela indemnização tiver de traduzir o pedido ou os documentos comprovativos enviados por outro país da UE, quem suportará os custos?

Esta informação não se encontra disponível

Tenho de pagar alguma taxa administrativa ou de outro tipo neste país pela tramitação do pedido (proveniente de outro país da UE)? Em caso afirmativo, como posso efetuar o respetivo pagamento?

Não

Se tiver de comparecer durante o processo e/ou quando o meu pedido for apreciado, posso obter o reembolso das despesas de deslocação? Como posso obter o reembolso dessas despesas? Quem devo contactar?

No caso de **crimes violentos e contra a liberdade sexual**, uma vez concluída toda a instrução do processo e antes de ser redigida a proposta de decisão para serem concedidas ou recusadas as ajudas solicitadas, será ouvido o requerente, da forma estabelecida na regulamentação aplicável, que poderá apresentar as respetivas alegações.

Nos casos em que o crime seja cometido em Espanha e o requerente da ajuda tenha a sua residência principal noutro Estado-Membro da União Europeia, quando o pedido das ajudas for realizado através da autoridade de assistência do Estado onde o requerente tem residência principal, a *Dirección General de Costes de Personal y Pensiones Públicas* do *Ministerio de Hacienda y Función Pública*, como autoridade de decisão, poderá solicitar a cooperação da autoridade de assistência indicada para proceder à audiência do requerente ou de qualquer outra pessoa, se achar necessário.

Para proceder à audiência, a *Dirección General de Costes de Personal y Pensiones Públicas* do *Ministerio de Hacienda y Función Pública* poderá solicitar à autoridade de assistência do Estado onde a pessoa que solicita a ajuda tem a sua residência principal para tomar as medidas necessárias para que o órgão que está a instruir o processo de concessão ou recusa da ajuda possa realizar a audiência diretamente, por telefone ou videoconferência, se o requerente aceitar. Além do referido, a autoridade de assistência que realiza a audiência deve remeter à *Dirección General de Costes de Personal y Pensiones Públicas* do *Ministerio de Hacienda y Función Pública* uma ata que confirme que a audiência foi realizada.

No caso de **crimes de terrorismo**, são aplicadas as regras previstas para os crimes violentos e contra a liberdade sexual nos casos em que o crime tenha sido cometido em Espanha e o requerente da ajuda tenha a sua residência principal noutro Estado-Membro da União Europeia, quando o pedido das ajudas for realizado através da autoridade de assistência do Estado onde o requerente tem residência principal, sendo o *Ministerio del Interior*, através da *Dirección General de Apoyo a las Víctimas del Terrorismo*, como autoridade de decisão, a entidade que realizará as ações descritas em relação ao processo de audiência.

De acordo com o exposto acima, existe a possibilidade de realizar a audiência por telefone ou videoconferência, se o requerente aceitar, evitando assim incorrer em despesas de viagem ou deslocamento.

Caso tenha de comparecer pessoalmente, posso beneficiar dos serviços de um intérprete?

A título geral para as vítimas de qualquer crime, todas as vítimas que não falem ou não compreendam o castelhano ou a língua oficial usada na ação em questão terão o direito a serem assistidas gratuitamente por um intérprete que fale uma língua que compreenda quando prestam depoimentos na fase de investigação pelo juiz, promotor ou agentes da polícia, ou quando intervêm como testemunha no julgamento ou em qualquer outra audiência oral. Este direito também será aplicado a pessoas com limitações auditivas ou de expressão oral.

A assistência do intérprete poderá ser prestada por videoconferência ou por qualquer meio de telecomunicação, a menos que o juiz ou o tribunal, por sua própria iniciativa ou a pedido de uma das partes, concorde com a presença física do intérprete para salvaguardar os direitos da vítima.

No caso de ações policiais, a decisão de não fornecer o serviço de intérprete poderá ser objeto de recurso perante o juiz de instrução. Entende-se que o recurso foi interposto quando a pessoa afetada pela decisão tiver expressado a sua discordância no momento da recusa.

A decisão judicial de não fornecer o serviço de intérprete à vítima poderá ser objeto de recurso.

Além disso, as *Oficinas de Asistencia a las Víctimas de Delito*, que são a autoridade de assistência no âmbito dos crimes transfronteiriços, fornecerão às vítimas informações sobre os serviços de interpretação disponíveis.

Os certificados médicos emitidos pelos médicos do meu país de residência serão aceites e reconhecidos ou o meu estado de saúde e as lesões terão de ser examinados por médicos do próprio país?

Toda a documentação que acompanha o pedido deve ser traduzida para espanhol uma vez que é a única língua aceite pela autoridade responsável pela indemnização.

Posso obter o reembolso das despesas de deslocação se tiver de ser sujeito a exames médicos nesse país?

Não

Quanto tempo (aproximadamente) levará a autoridade/organismo a tomar uma decisão sobre o pedido de indemnização?

No caso de **crimes violentos e contra a liberdade sexual**, o prazo para solicitar as ajudas é um ano a partir da data em que o ato criminoso foi cometido.

Os prazos para proferir uma decisão que reconheça ou recuse as ajudas, tanto definitivas como provisórias, são os seguintes:

Para **lesões incapacitantes, agravamento das mesmas e morte**: 6 meses.

Para **incapacidade temporária**: 4 meses.

Para **despesas de tratamento terapêutico no caso de crimes contra a liberdade sexual e para despesas funerárias**: 2 meses.

Consideram-se rejeitados os pedidos dos interessados quando decorrido o prazo máximo para proferir a decisão não tenham sido expressamente apresentados.

No caso de **crimes de terrorismo**, a título geral, os pedidos dos interessados devem ser apresentados no prazo máximo de um ano a partir da data em que os danos foram infligidos ou a partir do momento em que haja um diagnóstico que comprove a relação causal da sequela com o ato terrorista. No caso das ajudas para os estudos, o prazo é de três meses a partir da formalização da matrícula do curso.

O prazo máximo para adotar e notificar a decisão proferida é de 12 meses, exceto no caso das ajudas para os estudos, que é de 6 meses, ou seja, o pedido é avaliado decorridos os prazos indicados sem que tenha sido expressamente proferida a decisão.

Em que língua receberei a decisão quanto ao meu pedido?

Em espanhol.

Se não concordar com a decisão, como posso impugná-la?

No caso de **crimes violentos e contra a liberdade sexual**, os requerentes podem contestar as decisões do *Ministerio de Hacienda y Función Pública* em relação às ajudas estabelecidas por lei no prazo de um mês a contar da sua notificação. Decorrido este prazo sem que tenha sido contestada a decisão, só será possível interpor contra a mesma o recurso extraordinário para revisão perante o Ministério indicado.

A impugnação pode ser apresentada perante o *Ministerio de Hacienda y Función Pública* ou perante a *Comisión Nacional de Ayuda y Asistencia a las Víctimas de Delitos Violentos*.

A *Comisión Nacional de Ayuda y Asistencia a las Víctimas de Delitos Violentos* será a autoridade competente para resolver os procedimentos de impugnação das decisões do *Ministerio de Hacienda y Función Pública* no que se refere às ajudas reconhecidas pela legislação aplicável.

Decorridos três meses desde a formulação da impugnação sem a adoção de um acordo pela Comissão Nacional, a impugnação poderá ser recusada sendo possível interpor um recurso contencioso administrativo contra a mesma.

No caso de **crimes de terrorismo**, as decisões proferidas pelo *Ministerio del Interior* nos processos administrativos para o pedido das diversas ajudas poderão ser objeto de recurso em substituição ou diretamente impugnadas em recurso contencioso administrativo.

Posso beneficiar de assistência jurídica (de um advogado) ao abrigo das normas do outro país?

No caso de **crimes violentos e contra a liberdade sexual**, as vítimas podem solicitar assistência jurídica gratuita, de acordo com os requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável em Espanha.

Em particular, segundo a legislação espanhola, as vítimas de violência de género têm direito a aconselhamento jurídico gratuito antes da apresentação da denúncia, e a defesa e representação gratuitas por um advogado e procurador em todos os processos e procedimentos administrativos com causa direta ou indireta na violência infligida.

Nestes casos, o mesmo conjunto de advogados deverá assumir a defesa da vítima, desde que o seu direito de defesa esteja devidamente garantido.

Também beneficiarão deste direito as pessoas que forem beneficiárias de algum tipo de ajuda em caso de morte da vítima, desde que não tenham participado nos atos.

No caso de **crimes de terrorismo**, as vítimas de terrorismo reconhecidas pela legislação espanhola têm direito a assistência jurídica gratuita em todos os processos judiciais e procedimentos administrativos resultantes do ato terrorista que causou a sua condição de vítima, independentemente dos seus recursos económicos, nos termos estabelecidos pela legislação sobre a assistência jurídica gratuita vigente em Espanha.

Em qualquer caso será assegurada a assistência jurídica gratuita de forma imediata a todas as vítimas de terrorismo que a solicitem. O direito de assistência jurídica gratuita será perdido se posteriormente não for reconhecida a condição de vítima, for proferida a absolvição ou se o caso for definitivamente arquivado, sem haver a obrigação de pagamento das prestações usufruídas gratuitamente até esse momento.

Existe alguma organização de apoio à vítima neste país que me possa ajudar a reclamar uma indemnização num caso transnacional?

No caso de **crimes violentos e contra a liberdade sexual**, para a apresentação do pedido de ajuda e respetivo envio, os requerentes podem dirigir-se às *Oficinas de Asistencia a las Víctimas de Delito* correspondentes, onde serão fornecidas informações sobre as ajudas financeiras a que têm direito e os respetivos procedimentos para solicitar as mesmas.

Estes gabinetes estão localizados em todas as Comunidades Autónomas de Espanha, em praticamente todas as capitais provinciais e ainda noutras cidades.

Pode consultar a localização das *Oficinas de Asistencia a las Víctimas de Delito* na seguinte [ligação](#)

A *Oficina de Información y Asistencia a Víctimas del Terrorismo da Audiencia Nacional (Procuradoria-Geral de Espanha)* faculta informações gerais sobre as ajudas financeiras destinadas às vítimas de terrorismo. Este gabinete está localizado em:

C/ Goya, 14, 5ª planta, 28071 MADRID.

Telefone de contacto: + 34 91 400 74 02.

Última atualização: 17/01/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.